



FACULDADES OSWALDO CRUZ

RESOLUÇÃO CONSEPE – CSE Nº 03/09

Dispõe sobre normas para os Processos de cumprimento de disciplinas em regime de Dependência a partir de 2009.

A Diretoria Geral, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, e

- considerando a necessidade de alteração dos processos de cumprimento de disciplinas em Regime de Dependência, regulamentada pelo Ato DG 10/2007, a partir de proposta da Diretoria Geral;
- considerando a soberana decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), reunido no dia 23 de dezembro de 2008

RESOLVE REGULAMENTAR:

DEPENDÊNCIAS ACADÊMICAS

Artigo 01 Entende-se por Dependência a Disciplina na qual o estudante não obteve aprovação, tanto por nota ou por frequência, quanto por ambos os casos.

Artigo 02 Para fins de progressão no sistema seriado, o estudante poderá matricular-se na série subsequente se, porventura, deixar de obter aprovação em, no máximo, 2 (duas) Disciplinas da série anterior.

§ 1º As Dependências serão oferecidas na forma de Turma Especial, mediante proposição do Colegiado de Curso e aquiescência da Diretoria Geral, devendo ser aplicadas em horários alternativos que não coincidam com os destinados às aulas regulares do Curso, com, no mínimo 15 estudantes.

§ 2º O estudante que ficar reprovado em 3 (três) ou mais Disciplinas da série em que esteja matriculado, não poderá ascender à série subsequente, devendo cursá-las nos horários previstos às aulas regulares da respectiva série do Curso.

§ 3º É facultado ao estudante matricular-se apenas em disciplinas para as quais não obteve aprovação em anos anteriores. Estas disciplinas podem ser cursadas a qualquer momento, em horário e turmas regulares.



FACULDADES OSWALDO CRUZ

§ 4º Será oferecida em caráter facultativo a dependência em regime de acompanhamento individual de estudos, nas seguintes condições:

4.1 – Exclusivamente para alunos com frequência mínima de 75% na disciplina em dependência e com aproveitamento final igual ou superior a 3,5 pontos;

4.2 – Esta alternativa de aplicação poderá ser utilizada com qualquer número de estudantes por disciplina, exceto se houver turma regular em período alternativo, ou se o estudante tiver apenas matrícula em dependências.

4.3 – A cobrança deste regime alternativo de aplicação não seguirá os valores padronizados e fixados pela mantenedora para “créditos” e será objeto de fixação pela Diretoria Geral;

4.4 – A dependência em regime de acompanhamento individual será aplicada exclusivamente por professores “titulares” das respectivas disciplinas, limitado a um máximo de 10 alunos por professor.

4.5 – o regime de acompanhamento individual deverá contemplar necessariamente, no mínimo, um encontro por semana, entre professor e orientando

Artigo 03 No período de renovação de matrícula, o estudante deverá preencher requerimento solicitando a inscrição para cumprimento de disciplinas em dependência.

Artigo 04 As Disciplinas ministradas em regime de Dependência obedecerão aos mesmos objetivos, conteúdo programático e carga horária previstas na Grade Curricular do Curso. Contudo, a metodologia de ensino, cronograma e critério de avaliação poderão ser diferentes das que são ministradas no regime regular, observadas, todavia, as normas estabelecidas pelos Colegiados de Curso.

Artigo 05 Caberá à Coordenação de Curso organizar e controlar o regime de Dependência.

Artigo 06 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de janeiro de 2009.

Carlos Eduardo Quirino
Presidente do CONSEPE